



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**LEI Nº 1.914 /2016**

**CRIA VAGAS E CARGOS DE  
ASSESSOR PARLAMENTAR NA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO  
DO OESTE.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – Acompanhar o trabalho dos vereadores em suas atividades interna e/ou externa, inclusive nos Distritos;

II - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador;

III - Assessorar na elaboração de proposições, tais como: projetos, indicações, requerimentos, moções, etc;

IV - Elaborar as indicações, após assinadas pelo autor, protocolizar, dentro do prazo legal, na Diretoria Legislativa;

V - Controlar os documentos de interesse do Vereador, recebendo e enviando correspondências de interesse do Vereador, mantendo o arquivo atualizado e organizado;

VI - Observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando executar suas atividades;

VII - Representar o Vereador quando for solicitado;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

VIII - Recepcionar pessoas no gabinete do Vereador, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas; e

IX - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**Art. 3º.** Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

**Art. 4º.** Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

**Art. 5º.** A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

**Art. 6º.** Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

Parágrafo único. O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º.** A folha de frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

*Parágrafo único.* A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

**Art. 8º.** A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

**Art. 9º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 19 de fevereiro de 2016.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

ANEXO I

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Fundamental	819,52	380,48	1.200,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO